



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2024

Processo nº 2020-Z5BV7- SESA - GGH  
Pregão nº 0589/2020

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, o **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 - SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, conforme **Processo nº 2020-Z5BV7**, Pregão sob nº. **0589/2020**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - (CNPJ: 35.820.448/0019-65)**, com **(Filial)** Avenida Mario Gurgel - nº 1997 - Vera Cruz - CEP: CEP 29146797 - Cariacica / ES - Fone: (21) 3279-9079 - LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com - neste ato representados pela **Sr.ª. CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, brasileira, portadora do **RG nº 246889521** - Órgão Emissor: Detran/RJ e inscrita no **CPF: 120.330.047-67** - e pelo Srº **ILAN HOCHMAN - RG 00101405165** Órgão Emissor: IFP/RJ - **CPF: 029.438.007-83** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - (a) Anexo A - Especificação dos preços;
  - (b) o Edital e todos os seus Anexos;
  - (c) a Proposta Comercial da Contratada.

### 2 DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.
- 2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.
- 2.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no **item 3** deste instrumento.
- 2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
  - 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
  - 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
  - 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
  - 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
    - 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
    - 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
    - 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
    - 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 **A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.**

#### 4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
    - 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
    - 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento constam do termo de contrato.

#### 6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

#### 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

#### 8 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até **\_10\_** dias úteis.
- 8.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.3 Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### 9 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 Compete à Contratada:
  - (a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos, na íntegra do edital e todos os seus anexos;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) **As CONTRATADAS responsabilizar-se-ão integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva das baterias reserva de cilindros, equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:**
- (d.1) **Garantir o abastecimento ININTERRUPTO dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, apresentado pela CONTRATANTE;**
- (d.2) **Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para eventuais solicitações no atendimento de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;**
- (d.3) **Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, da ANTT e RDC n. 658, de 30/03/2022, IN Nº 129, de 30/03/2022), exceto sistema de Ar e Vácuo;**
- (d.4) **Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;**
- (d.5) **Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;**
- (d.6) **Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;**
- (d.7) **Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;**
- (d.8) **Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;**
- (d.9) **Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;**
- (d.10) **Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;**
- (d.11) **Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;**
- (d.12) **Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;**
- (d.13) **Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;**
- (d.14) **Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá. A equipe técnica deverá, preferencialmente, ser a mesma, do início ao fim da prestação dos serviços;**
- (d.15) **Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (d.16) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- (d.17) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- (d.18) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- (d.19) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- (d.20) Dar orientações e prover um treinamento mínimo à equipe da unidade hospitalar semestralmente;
- (d.21) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (desde que comprovado o dolo), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- (d.22) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- (d.23) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- (d.24) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- (d.25) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso ou funcionamento irregular;
- (d.26) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- (d.27) Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- (d.28) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- (d.29) Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção dos locais, espaços físicos e instalações onde estiverem os equipamentos (incluindo-se neste item a substituição e conservação de peças e gradil envolvidos nas instalações físicas, de forma que sempre estejam em boas condições de conservação);
- (d.30) Após instalação emitir em até 30 (trinta) dias, declaração relatando que o espaço físico onde foram instalados os equipamentos está compatível com o exigido nas normas técnicas e regulamentares vigentes.
- (d.31) Será permitido a CONTRATADA subcontratar a central de reservas de cilindros (backup, até o limite máximo de 30% do valor global do seu contrato, desde que haja a AUTORIZAÇÃO FORMAL do CONTRATANTE.
- (d.32) Quando a vistoria do Corpo de Bombeiros for acionada pelas unidades hospitalares, para avaliação de suas áreas como um todo, e alguma não conformidade for detectada nas instalações efetuadas pela empresa fornecedora de gases medicinais, a mesma ficará responsável pela adequação e pelos possíveis custos advindos de tal vistoria.
- (d.33) Para a prestação dos serviços em questão, só será pago, o que comprovadamente for consumido/utilizado, onde poderá ser glosado qualquer valor(es) decorrentes do ressarcimento conforme descrito no item 5.9 alínea "x" no Anexo I - Termo de Referência.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(d.34) Apresentar tabela de conversão do fabricante do tanque estacionário criogênico que será instalado e declaração atestando a tabela do responsável técnico da empresa, que instalará o tanque estacionário, em caso de tanque estacionário importado, a tabela de conversão deverá ser apresentada com tradução juramentada, sempre para metro cúbico (m<sup>3</sup>).

(d.34.1) A contratada deverá fornecer esta tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. De H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m<sup>3</sup> em condição "standard" de temperatura e pressão, isto é, 21°C e 760 mm Hg.

(d.35) Apresentar manual de Eficiência Energética em Sistemas que utilizam energia elétrica, com objetivo de disponibilizar informações técnicas para a identificação das oportunidades de eficientização energética nos hospitais. (nos casos em que os equipamentos possuam este selo).

- e) É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços o fornecimento da central de reservas (incluído nesse item o gás medicinal do back up + disponibilização dos cilindros do back up) referente ao produto que ela estiver fornecendo. O quantitativo do gás e dos cilindros do backup não estão incluídos nos quantitativos acima referenciados, sendo de responsabilidade da contratada o provimento desse backup, independente dos itens listados acima (os quantitativos de gases e respectivos cilindros listados acima são para transporte). Dessa forma, deverá estar incluído na composição dos custos por m<sup>3</sup>, Kg, ou locação do item principal, os custos com o seu backup (central de reservas), considerando todos os sistemas de fornecimento.
- f) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, ou, semi-novos e em perfeitas condições de uso, devendo a contratada apresentar obrigatoriamente ART de instalação dos equipamentos.
- g) A empresa contratada deverá atender ainda, no mínimo, se aplicável:

\* ANVISA – RDC 50/2002; RDC 70/2008; RDC 260, ABNT - NBR 12.176; NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725; RDC 671/2022; RDC 658/2022.

(g.1) A contratada deve ainda atender a toda e qualquer legislação vigente mesmo que não mencionada acima.

- h) A vigência do contrato das unidades hospitalares sob gestão do estado por requisição administrativa, conforme Termo de Referência – Anexo I, ficará condicionada à vigência da referida requisição.
- i) Todo o fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos terá prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva entrega.
- j) O fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos (tanques e cilindros) a ser contratado terá prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias após a entrega ou enquanto durar o contrato.
- k) Os equipamentos de AR e Vacuo terá prazo mínimo de garantia de 12 meses a contar da sua instalação ou enquanto durar o contrato.
- l) Os equipamentos que apresentarem defeitos seguidos num período de 30 dias deverão ser substituídos por novos ou correspondentes.
- m) Visando o acompanhamento e a avaliação do Contrato e o cumprimento do pactuado para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa necessária ao acompanhamento do Contrato, tais como relatórios de manutenção preventiva e corretiva, relatório dos testes de equipamentos, de acordo com normas e critérios de segurança, previstas em contrato ou em normas bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- n) O fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos será iniciado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura e publicação do contrato.

9.2 Compete à Contratante:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- (b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço adquirido.
- (c) **Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.**
- (d) **Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento;**
- (e) **Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos e instalações da CONTRATADA;**
- (f) **Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;**
- (g) **Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;**
- (h) **É responsabilidade da contratante definir a movimentação/local de instalação, substituição e acompanhamento dos níveis ideais de carga dos equipamentos e instalações.**
- (i) **Manter o consumo registrado com entrada e saída em sistemas de gestão hospitalar o consumo mensal, não tendo sistema manter em planilhas Excel, para consolidação do consumo anual.**
- (j) **A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos confrontando-os com os obtidos na unidade.**
- (k) **Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável, e havendo descontos a serem feitos, estes serão realizados no mês seguinte.**

### 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
  - 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **10.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - (a) advertência;
  - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (**mediante assinatura de contrafé**), por correspondência com aviso de recebimento **ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 11 DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 12 DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 13 DOS ADITAMENTOS

- 13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### 14 DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### 15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo **SSAS-GGH**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### 16 DO FORO

- 16.1 **Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.**
- 16.2 **Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Saúde*  
*Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

---

---

**Sr.º. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**Sr.ª. CRISTINA VICENTE HENRIQUES – CPF: 120.330.047-67**  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
CONTRATADA

---

**Sr.º. ILAN HOCHMAN – CPF: 029.438.007-83**  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
CONTRATADA



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1- **REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

REGIÃO CENTRAL – HJSN – HMSA – HEMOES COLATINA CONFORME					
ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos					
LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	METRO CUBICO	990000
	244925	2	LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	MENSAL	30
	234327	3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	METRO CUBICO	20700
	234323	4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	13500
	77239	5	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	6300
	234325	6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	QUILOGRAMA	7350
	234326	7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	QUILOGRAMA	540
	234328	8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3)	METRO CUBICO	13320
	234329	9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3)	METRO CUBICO	6120
	77364	10	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	3960
	77365	11	LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1350
	77366	12	LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1800
	77367	13	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	480
	77368	14	LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	180
	77369	15	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	4320
	77370	16	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1200

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**REGIÃO CENTRAL – HJSN – HMSA – HEMOES COLATINA CONFORME****ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos**

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	METRO CUBICO	2040000
	244925	2	LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	MENSAL	30
	234327	3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	METRO CUBICO	4200
	234323	4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	2400
	77239	5	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	9900
	234325	6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	QUILOGRAMA	6720
	234326	7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	QUILOGRAMA	300
	234328	8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3)	METRO CUBICO	6360
	234329	9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3)	METRO CUBICO	660
	77364	10	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1560
	77365	11	LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1350
	77366	12	LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	780
	77367	13	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	300
	77368	14	LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	120
	77369	15	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1410
	77370	16	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	510

**REGIÃO CENTRAL – HJSN – HMSA – HEMOES COLATINA CONFORME****ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos**

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO	METRO CUBICO	360000



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.		
244925	2		LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	MENSAL	30
234327	3		OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	METRO CUBICO	12600
234323	4		AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	6300
77239	5		NITROGENIO GASOSO MEDICINAL	METRO CUBICO	2700
234325	6		OXIDO NITROSO MEDICINAL	QUILOGRAMA	3360
234326	7		DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	QUILOGRAMA	3570
234328	8		OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3)	METRO CUBICO	3960
234329	9		OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3)	METRO CUBICO	2340
77364	10		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	3300
77365	11		LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1080
77366	12		LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	360
77367	13		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	330
77368	14		LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1260
77369	15		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	1200
77370	16		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	UNIDADE	780

- 1.2- Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.3- A oferta de preços acima do parâmetro, estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances.**
- 1.4- CLASSIFICAÇÃO COMO BEM E SERVIÇO COMUM
- 1.5- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço adquirido.
- c) Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.**
- d) Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento;**
- e) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos e instalações da CONTRATADA;**
- f) Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;**
- g) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

h) É responsabilidade da contratante definir a movimentação/local de instalação, substituição e acompanhamento dos níveis ideais de carga dos equipamentos e instalações.

i) Manter o consumo registrado com entrada e saída em sistemas de gestão hospitalar o consumo mensal, não tendo sistema manter em planilhas Excel, para consolidação do consumo anual.

j) Encaminhar ao gestor do Contrato GGH/SSAS os respectivos relatórios de consumo mensal.

k) A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos confrontando-os com os obtidos na unidade.

l) Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável, e havendo descontos a serem feitos, estes serão realizados no mês seguinte.

2.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos, na íntegra do edital e todos os seus anexos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) As CONTRATADAS responsabilizar-se-ão integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva das baterias reserva de cilindros, equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

d.1) Garantir o abastecimento ININTERRUPTO dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, apresentado pela CONTRATANTE;

d.2) Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para eventuais solicitações no atendimento de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

d.3) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, da ANTT e RDC n. 658, de 30/03/2022, IN N° 129, de 30/03/2022), exceto sistema de Ar e Vácuo;

d.4) Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

d.5) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;

d.6) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

d.7) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

d.8) Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;

d.9) Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

d.10) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

d.11) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

d.12) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- d.13) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- d.14) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá. A equipe técnica deverá, preferencialmente, ser a mesma, do início ao fim da prestação dos serviços;
- d.15) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- d.16) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- d.17) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- d.18) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- d.19) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- d.20) Dar orientações e prover um treinamento mínimo à equipe da unidade hospitalar semestralmente;
- d.21) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (desde que comprovado o dolo), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d.22) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- d.23) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d.24) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- d.25) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso ou funcionamento irregular;
- d.26) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- d.27) Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- d.28) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- d.29) Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção dos locais, espaços físicos e instalações onde estiverem os equipamentos (incluindo-se neste item a substituição e conservação de peças e gradil envolvidos nas instalações físicas, de forma que sempre estejam em boas condições de conservação);
- d.30) Após instalação emitir em até 30 (trinta) dias, declaração relatando que o espaço físico onde foram instalados os equipamentos está compatível com o exigido nas normas técnicas e regulamentares vigentes.
- d.31) Será permitido a CONTRATADA subcontratar a central de reservas de cilindros (backup), até o limite máximo de 30% do valor global do seu contrato, desde que haja a AUTORIZAÇÃO FORMAL do CONTRATANTE.
- d.32) Quando a vistoria do Corpo de Bombeiros for acionada pelas unidades hospitalares, para avaliação de suas áreas como um todo, e alguma não conformidade for detectada nas instalações efetuadas pela empresa fornecedora de gases medicinais, a mesma ficará responsável pela adequação e pelos possíveis custos advindos de tal vistoria.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

d.33) Para a prestação dos serviços em questão, só será pago, o que comprovadamente for consumido/utilizado, onde poderá ser glosado qualquer valor(es) decorrentes do ressarcimento conforme descrito no item 5.9 alínea "x" no Anexo I - Termo de Referência.

d.34) Apresentar tabela de conversão do fabricante do tanque estacionário criogênico que será instalado e declaração atestando a tabela do responsável técnico da empresa, que instalará o tanque estacionário, em caso de tanque estacionário importado, a tabela de conversão deverá ser apresentada com tradução juramentada, sempre para metro cúbico (m<sup>3</sup>).

d.34.1) A contratada deverá fornecer esta tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. De H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m<sup>3</sup> em condição "standard" de temperatura e pressão, isto é, 21°C e 760 mm Hg.

d.35) Apresentar manual de Eficiência Energética em Sistemas que utilizam energia elétrica, com objetivo de disponibilizar informações técnicas para a identificação das oportunidades de eficiência energética nos hospitais. (nos casos em que os equipamentos possuam este selo).

e) É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços o fornecimento da central de reservas (incluído nesse item o gás medicinal do back up + disponibilização dos cilindros do back up) referente ao produto que ela estiver fornecendo. O quantitativo do gás e dos cilindros do backup não estão incluídos nos quantitativos acima referenciados, sendo de responsabilidade da contratada o provimento desse backup, independente dos itens listados acima (os quantitativos de gases e respectivos cilindros listados acima são para transporte). Dessa forma, deverá estar incluído na composição dos custos por m<sup>3</sup>, Kg, ou locação do item principal, os custos com o seu backup (central de reservas), considerando todos os sistemas de fornecimento.

f) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, ou, semi-novos e em perfeitas condições de uso, devendo a contratada apresentar obrigatoriamente ART de instalação dos equipamentos.

g) A empresa contratada deverá atender ainda, no mínimo, se aplicável:

\* ANVISA – RDC 50/2002; RDC 70/2008; RDC 260, ABNT - NBR 12.176; NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725; RDC 671/2022; RDC 658/2022.

(g.1) A contratada deve ainda atender a toda e qualquer legislação vigente mesmo que não mencionada acima.

o) A vigência do contrato das unidades hospitalares sob gestão do estado por requisição administrativa, conforme Termo de Referência – Anexo I, ficará condicionada à vigência da referida requisição.

p) Todo o fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos terá prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva entrega.

q) O fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos (tanques e cilindros) a ser contratado terá prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias após a entrega ou enquanto durar o contrato.

r) Os equipamentos de AR e Vacuo terá prazo mínimo de garantia de 12 meses a contar da sua instalação ou enquanto durar o contrato.

s) Os equipamentos que apresentarem defeitos seguidos num período de 30 dias deverão ser substituídos por novos ou correspondentes.

t) Visando o acompanhamento e a avaliação do Contrato e o cumprimento do pactuado para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa necessária ao acompanhamento do Contrato, tais como relatórios de manutenção preventiva e corretiva, relatório dos testes de equipamentos, de acordo com normas e critérios de segurança, previstas em contrato ou em normas bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

u) O fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos será iniciado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura e publicação do contrato.

### 3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.2 A quantidade máxima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito**.

3.3 A quantidade mínima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto**.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.5 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- h) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;
- i) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;
- j) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

#### 4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

- 4.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

#### 5 DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 5.1 - QUADRO RESUMO

5.1.1. Título e Objetivo Geral	Contratação de empresa para prestação de <b>serviços continuados de fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos</b> , para toda a rede hospitalar própria da SESA.
5.1.2. Delimitação do Objeto a ser licitado	Contratação de empresa para prestação de <b>serviços continuados de</b> fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos, para toda a rede hospitalar própria da SESA.
5.1.3. Modalidade de Licitação e Base Legal	Registro de preços - Dos Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais para Unidades Hospitalares nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.
5.1.4. Estimativa de custos global (art. 40, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93).	<b>R\$ 6.285.498,30*</b>
5.1.5. Prazo estipulado de vigência contratual	<b>30 meses, podendo ser prorrogado</b> em conformidade com o inciso II, art. 57, Lei nº 8666/1993.
5.1.6. Informação orçamentária	<b>ANEXO I-B</b>
5.1.7. Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	SSAS e Hospitais da rede SESA
5.1.8. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	SSAS – GGH/ Hospitais da rede SESA
5.1.9. Versão e Data do Termo de Referência	<b>Versão 17 – 09/08/2023.</b>
5.1.10. Data prevista para implantação	OUTUBRO de 2023



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.1.11. Fiscalização e Gestão	<b>SSAS - GGH/ Hospitais da rede SESA - conforme designação da autoridade competente.</b> Conforme <b>ANEXO I-A</b> (27) 3347-5660 Email: <a href="mailto:ggh@saude.es.gov.br">ggh@saude.es.gov.br</a>
-------------------------------	---

### 5.2 DA JUSTIFICATIVA

- a) O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços continuados** de fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos, para todas as unidades da rede hospitalar própria do Estado do Espírito Santo, conforme especificações deste Termo de Referência.
- b) O serviço de fornecimento de gases medicinais é imprescindível e essencial para a prestação dos serviços de saúde, pois a interrupção do serviço causará prejuízos à assistência colocando em risco a manutenção da vida dos pacientes que necessitam. Dessa forma, não existe a possibilidade de interrupção, haja vista o Princípio da Continuidade.
- c) A realização de contratação em lote único se faz necessária, pois a prestação de serviços continuados de fornecimento de gases medicinais é um serviço de grande complexidade com relação a sua execução logística, desse modo a contratação deve englobar toda a execução do objeto. Além disso, a contratação em lote único pode gerar um grande ganho para a Administração na economia de escala, implicando em aumento global dos quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.
- d) Considerando o exposto e levando em consideração a viabilidade técnica e econômica da contratação, optou-se por dividir os lotes de modo a agrupar itens compatíveis entre si, facilitando as questões logísticas e econômicas, atendendo melhor o interesse público e não valorando a contratação.
- e) Além disso, os lotes foram distribuídos pensando nas características geográficas do Estado do Espírito Santo, de modo a concentrar unidades hospitalares da mesma região em lotes únicos e assim facilitar as questões logísticas de entrega e reabastecimento. Podendo dessa forma, os custos com logística serem otimizados e serem menos impactantes no custo global da contratação.
- f) Uma das opções estratégicas do Governo do Espírito Santo é a de enfrentar situações de doenças com predomínio relativo das condições crônicas prevalentes no estado, enfrentamento este realizado por meio das redes de atenção à saúde.
- g) Em documento elaborado para descrição dos centros ambulatoriais de atenção secundária, Eugênio Vilaça posiciona o que seria uma rede ótima, como segue:
- h) "Uma rede ótima deve desconcentrar as ações de atenção primária à saúde para todos os municípios e concentrar, relativamente, as ações de atenção secundária ("média complexidade") nas microrregiões sanitárias e as ações de atenção terciária ("alta complexidade") nas macrorregiões sanitárias.
- i) Dentro de um cenário que objetiva a integralidade da atenção, é necessário à harmonia entre as atenções primária, secundária e terciária. Havendo um desequilíbrio em um desses níveis, poderá ocorrer uma sobrecarga e/ou uma desorganização das demais.
- j) Nesse contexto, quando a atenção secundária é insuficiente, ocorre uma demanda excessiva na atenção terciária e cria uma dificuldade no fluxo dos pacientes da atenção primária. Surge então, diante desse quadro, a necessidade de fortalecimento da atenção terciária para um sistema de saúde resolutivo.
- k) Atualmente, a ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para a educação no trânsito e prevenção de acidentes, a existência dos mais variados quadros clínicos e patogênicos, graves e agudos, bem como de vítimas de violência urbana, acidentes de trânsito e ocupacional, enfermidades, epidemias e acidentes causados por arma de fogo, associadas à existência de fragilidades existentes na atenção primária e na atenção secundária, provoca um excesso de demanda na atenção terciária e cria uma situação de superlotação das unidades hospitalares da rede estadual do Espírito Santo.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

l) Tendo em vista o encerramento do processo nº 64143740 em junho de 2021 (prorrogado excepcionalmente) e a vigência das contratações emergenciais através do processo 2023-GX8TP (Contratos 035/2023, 036/2023 e 037/2023) até a presente data, e para que não ocorra desabastecimento dos serviços e que continuamos com o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário o fornecimento de gases medicinais para as unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia, à saúde dos pacientes e ao efetivo funcionamento ininterruptos dos serviços de saúde estadual da rede própria.

m) Os serviços serão executados em todas as unidades da rede hospitalar própria da SESA conforme descrito no **Anexo I-D**.

### 5.2.1 DA JUSTIFICATIVA QUANTITATIVO:

a) A estimativa dos quantitativos foi realizada com base na média histórica de consumo dos itens para cada unidade hospitalar constante no Termo de Referência. Para isso, foi realizado um levantamento das notas fiscais emitidas para cada hospital e relacionados a média dos valores mínimos e máximos de consumo, conforme discriminado no **Anexo I-D**.

b) Os quantitativos de consumo real apurado pelas unidades, referente ao ano de 2019, estão relacionados no **Anexo I-C**.

### 5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a) Os hospitais a serem assistidos neste processo juntamente com seus respectivos fiscais estão descritos no **Anexo I-A**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M <sup>3</sup>
2	LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	244925	MENSAL
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	234327	M <sup>3</sup>
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M <sup>3</sup>
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M <sup>3</sup>
6	OXÍDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG
7	DÍÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 1M <sup>3</sup>	234328	M <sup>3</sup>
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 3M <sup>3</sup>	234329	M <sup>3</sup>
10	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE
11	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE
12	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE
13	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXÍDO NITROSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE
14	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXÍDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE
15	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (PPU), COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE
16	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (PPU), COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE
17	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 209 M <sup>3</sup> /H.	78199	MENSAL
18	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 123 M <sup>3</sup> /H.	78196	MENSAL



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

19	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 75 M <sup>3</sup> /H.	78192	MENSAL
20	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 60 M <sup>3</sup> /H.	78190	MENSAL
21	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 45 M <sup>3</sup> /H.	78201	MENSAL
22	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 25 M <sup>3</sup> /H.	78202	MENSAL
23	LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 100 M <sup>3</sup> /H.	78204	MENSAL
24	LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 75 M <sup>3</sup> /H.	78205	MENSAL
25	LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 60 M <sup>3</sup> /H.	78203	MENSAL
26	LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 45 M <sup>3</sup> /H.	78208	MENSAL
27	LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 25 M <sup>3</sup> /H.	78206	MENSAL

b) O presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos, para toda a rede hospitalar do Estado do Espírito Santo, conforme especificações abaixo:

### 5.4 DA DIVISÃO DOS LOTES E DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

- a) A distribuição dos quantitativos unitários, com divisão mímica e máxima por unidade, será de acordo com o previsto no **Anexo I-D**.
- b) **Nota:** A quantidade mensal descrita nas tabelas a seguir, refere-se à **soma das quantidades máximas estimadas** (conforme consta no **Anexo I-D**) das respectivas unidades hospitalares.

#### 5.4.1 LOTE 01, 02 e 03 – REGIÃO NORTE (HDAMF, HRAS, HEMOES SÃO MATEUS E HEMOES LINHARES).

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	QUANTIDADE	
				MENSAL	PARA 30 meses
<b>LOTE 01</b>					
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M <sup>3</sup>	33.000	990.000
2	LOCAÇÃO DE <b>TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO</b> ; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	244925	MENSAL	2	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	234327	M <sup>3</sup>	690	20.700
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M <sup>3</sup>	450	13.500
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M <sup>3</sup>	210	6.300
6	OXÍDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	245	7.350
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	18	540
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 1M <sup>3</sup>	234328	M <sup>3</sup>	444	13.320
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 3M <sup>3</sup>	234329	M <sup>3</sup>	204	6.120
10	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	132	3.960
11	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	45	1.350
12	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	60	1.800



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	16	480
14	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	6	180
15	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE	144	4.320
16	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE	40	1.200

### 5.4.2 LOTES 04, 05 e 06 – REGIÃO CENTRAL (HJSN, HMSA e HEMOES COLATINA).

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	QUANTIDADE	
				MENSAL	PARA 30 meses
<b>LOTE 04</b>					
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M <sup>3</sup>	68.000	2.040.000
2	LOCAÇÃO DE <b>TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGENIO</b> ; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	244925	MENSAL	2	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	234327	M <sup>3</sup>	140	4.200
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M <sup>3</sup>	80	2.400
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M <sup>3</sup>	330	9.900
6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	224	6.720
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	10	300
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 1M <sup>3</sup>	234328	M <sup>3</sup>	212	6.360
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 3M <sup>3</sup>	234329	M <sup>3</sup>	22	660
10	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	52	1.560
11	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	45	1.350
12	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	26	780
13	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	10	300
14	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	4	120
15	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE	47	1.410
16	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE	17	510



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 5.4.3 LOTES 07, 08 e 09 – REGIÃO SUL (CAPAAC, HSJC e UIJM).

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	QUANTIDADE	
				MENSAL	PARA 30 meses
<b>LOTE 07</b>					
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M <sup>3</sup>	12.000	360.000
2	LOCAÇÃO DE <b>TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO</b> ; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	244925	MENSAL	2	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	234327	M <sup>3</sup>	420	12.600
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M <sup>3</sup>	210	6.300
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M <sup>3</sup>	90	2.700
6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	112	3.360
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	119	3.570
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 1M <sup>3</sup>	234328	M <sup>3</sup>	132	3.960
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 3M <sup>3</sup>	234329	M <sup>3</sup>	78	2.340
10	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	110	3.300
11	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	36	1.080
12	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	12	360
13	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	11	330
14	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL</b> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	42	1.260
15	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE	40	1.200
16	LOCAÇÃO DE <b>CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL</b> , COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE	26	780

### 5.4.4 DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES

**LOTES 01, 02 e 03** – REGIÃO NORTE (HDRC, HRAS, HEMOES SÃO MATEUS E HEMOES LINHARES).

**LOTES 04, 05 e 06** – REGIÃO CENTRAL (HJSN, HMSA e HEMOES COLATINA).

**LOTES 07, 08 e 09** – REGIÃO SUL (CAPAAC, HSJC E UIJM).

\*O item "oxigênio medicinal para usos em instalação fixa hospitalar" deverá ser cotado (1) sob forma oxigênio líquido. Para empresas que fornecerem o produto por meio de Cilindros, (2) sob forma de oxigênio gasoso.

\*\* O quantitativo mínimo da unidade CREFES, pelo histórico de consumo, é de **03 cilindros de 10 m<sup>3</sup> POR ANO**, totalizando um quantitativo de 30m<sup>3</sup> ao ano. Porém, a justificativa de se deixar registrado um quantitativo Máximo de 1.416 (quantitativo



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

esse muito maior do que o consumo atual) se dá pela intenção de reforma e ampliação da referida unidade. Nesse caso, o preço e o quantitativo ficarão registrados, mas só serão utilizados se a referida unidade for ampliada.

c) O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de empresas especializadas por registro de preços para o fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos para toda a rede hospitalar do Estado do Espírito Santo, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

\*\*\* Unidades hospitalares nas quais **não** há rede de vácuo, mas há previsão de haver. Os quantitativos e preços ficarão registrados e só serão utilizados se houver reformas na unidade hospitalar.

\*\*\*\* Os quantitativos mínimos das unidades foram mensurados pelo histórico de consumo. Porém, o quantitativo máximo estará maior, tendo em vista a intenção de reforma e ampliação de algumas unidades hospitalares. Assim, ficará registrado um quantitativo a maior daquele que é atualmente utilizado, que poderá ser consumido apenas se a unidade for ampliada.

\*\*\*\*\* Unidade hospitalar HDS já possui módulo de Ar Comprimido e Sistema de Vácuo Clínico. O preço ficará registrado, mas possivelmente não serão utilizados esses dois equipamentos.

\*\*\*\*\*A unidade hospitalar HESVV possui usina geradora de oxigênio medicinal PSA.

\*\*\*\*\* A Unidade CAPAAC está com previsão de consumo estimado, mas só será utilizado em caso de demanda.

O item referente à bomba de vácuo duplex nos lotes acima, refere-se ao **sistema de vácuo clínico**.

Os quantitativos acima referenciados são **apenas estimativas**. A existência dos preços registrados **não obriga a Administração Pública a firmar contratações que deles poderão advir**.

A relação dos hospitais com suas siglas acima referenciadas e os respectivos endereços estão contempladas no **ANEXO I-A** deste termo de referência.

### 5.4.5 OBSERVAÇÕES:

5.4.5.1 O fornecimento do item 01 deverá ser por:

Tanque estacionário + 1 central reserva de cilindros, (criogênico);

5.4.5.2 Para as unidades **CAPAAC, CREFES, HPF e HEMOES/Hemorrede**: o fornecimento da prestação dos serviços, para o item "Oxigênio", será realizado por meio de cilindros. O baixo consumo desse gás nas referidas unidades não justifica a instalação de tanque estacionário. Os serviços poderão ser prestados por meio do tanque estacionário, caso no decorrer da execução do contrato, ocorra o aumento do quantitativo que justifique a instalação do mesmo.

5.4.5.3 Para o **HEMOES**, o fornecimento da prestação dos serviços por **meio de cilindros** para item "Oxigênio", deverá **contemplar todas as suas unidades**, vide descrição no **Anexo I-A**.

5.4.5.4 O fornecimento através da Contratação de empresas especializadas por registro de preços para o fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 poderá ser por Cilindros, e terá como unidade de medida o m<sup>3</sup>/Kg, visando à quantificação do consumo de gases;

5.4.5.5 O fornecimento da prestação dos serviços para o item "locação de módulo de ar medicinal" deverá ser por meio de Módulo de Ar Duplex, composto por dois compressores sendo um primário e um secundário, de forma que cada um deles possa atender de forma independente a demanda do Hospital, trabalhando de forma alternada. Além do módulo Duplex, deverá ser instalada uma central reserva de cilindros de forma a garantir a continuidade do fornecimento de ar mesmo que ocorra alguma falha elétrica na rede do Hospital.

5.4.5.6 O fornecimento da prestação dos serviços para o item "locação de bomba de vácuo" será feito por gerador de vácuo



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

clínico duplex.

5.4.5.7 O fornecimento da prestação dos serviços, para **os itens de 10 a 16**, terá como unidade de medida UNIDADES de cada item presente na unidade hospitalar, com locação mensal, e seu efetivo pagamento somente será realizado se o item estiver disposto na unidade. Para fins de pagamento, será contabilizada a quantidade de cilindros disponíveis para utilização na instituição, não sendo computados para pagamento os cilindros que estiverem em transporte para abastecimento ou no depósito da contratada.

5.4.5.8 O fornecimento da prestação dos serviços para os itens, Tanque Estacionário, Módulo de Ar medicinal e Bomba Vácuo Duplex, terão como unidade de medida a locação mensal dos equipamentos.

5.4.5.9 É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços o fornecimento da central de reservas (incluído nesse item o gás medicinal do back up + disponibilização dos cilindros do back up) referente ao produto que ela estiver fornecendo. O quantitativo do gás e dos cilindros do *backup* não estão incluídos nos quantitativos acima referenciados, sendo de responsabilidade da contratada o provimento desse *backup*, independente dos itens listados acima (os quantitativos de gases e respectivos cilindros listados acima são para transporte). Dessa forma, deverá estar incluído na composição dos custos por m<sup>3</sup>, Kg, ou locação do item principal, os custos com o seu *backup* (central de reservas), considerando todos os sistemas de fornecimento.

5.4.5.10 Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos (dentro de um prazo máximo 5 anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e de funcionamento de acordo com as normas) devendo a contratada apresentar obrigatoriamente ART de instalação dos equipamentos.

5.4.5.11 Os quantitativos acima referenciados são relativos à **periodicidade mensal** (à exceção do CREFES, no que se refere ao quantitativo mínimo).

### 5.5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1 A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais contempla:

- O fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento;
- O fornecimento de tanques criogênicos, das centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas;

a) Abastecimento e entrega de cilindros para usuário interno ou externo da Instituição;

b) Qualificação semestral dos seguintes Gases Medicinais: Ar Comprimido e Vácuo Medicinal (exaustão);

c) Sistema de esterilização dos gases exauridos dos sistemas de vácuo, de acordo com as normas vigentes;

d) Sistema de esterilização dos filtros dos sistemas de ar comprimido, de acordo com as normas vigentes;

e) Sistema catalisador de CO para o sistema de ar comprimido medicinal;

f) Sistema separador de água e óleo do condensado gerado pela compressão do ar;

**5.5.2** A empresa contratada deverá atender ainda, no mínimo, se aplicável:

ANVISA – RDC 50/2002; RDC 70/2008; RDC 260, ABNT - NBR 12.176; NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725; RDC 671/2022; RDC 658/2022.

**5.5.3** Prestação de serviços de locação dos equipamentos geradores / condicionadores / distribuidores de gases medicinais, com manutenção corretiva e preventiva com troca de peças será **restrita à área Driox** (interligação com rede hospitalar). Entretanto, caso alguma não conformidade na rede de distribuição interna do hospital seja observada, deverá imediatamente acionar o serviço de manutenção da Contratante para providenciar os reparos necessários, garantindo assim o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais aos pacientes.

### 5.5.4 INSTALAÇÕES/FORNECIMENTOS:

#### 5.5.4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2012, da



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por dois compressores sendo um primário e um secundário de forma que cada um deles possa atender de forma independente a demanda do Hospital, trabalhando de forma alternada. Além do módulo duplex, deverá ser instalada uma central reserva de cilindros de forma a garantir a continuidade do fornecimento de ar mesmo que ocorra alguma falha elétrica na rede do Hospital.

Os **cilindros da central de reserva** deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, garantindo, no mínimo, **06 (seis) horas** de consumo para as unidades hospitalares da região metropolitana de Vitória, e, no mínimo **07 (sete) horas**, para as unidades hospitalares fora da região metropolitana.

Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres; Resolução Normativa nº 270, 23/08/2018; Instrução Normativa - IN nº 129, de 30/03/2022; RDC nº 430 de 08/10/2020; RDC nº 658 de 30/03/2022; RDC nº 70 e alterações, de 1/10/2008; RDC nº 671 de 30/03/2022; RDC nº 68 e alterações, de 16 /12/2011; RDC nº 25, de 25/06/2015.

O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

A contratada deve ainda atender a toda e qualquer legislação vigente mesmo que não mencionada acima.

### 5.5.4.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 5.5.4.2.1 DOS TANQUES CRIOGÊNICOS

- A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m<sup>3</sup> em condição "standard" de temperatura e pressão, isto é, 21°C e 760 mm Hg.
- Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá atender o item **5.11.1.34**.
- O tanque criogênico para oxigênio líquido deverá ser fornecido com seus respectivos evaporadores e demais válvulas, manômetros e dispositivos de controle.

#### 5.5.4.2.2 DOS CILINDROS

- O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio de cilindros contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos (a entrega deverá ser dentro da unidade hospitalar, em local determinado pelo fiscal do contrato) cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) referentes aos cilindros cedidos e próprios das centrais de reserva, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- Os cilindros de 1m<sup>3</sup> utilizados na prestação dos serviços deverão ser de Alumínio.
- Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

- e) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- f) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- g) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- h) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e em condições adequadas de uso, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- i) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- j) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a **troca imediata** desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- l) À exceção dos cilindros avulsos, todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- m) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- n) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- o) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- p) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.
- q) A CONTRATADA deverá ter preposto e assistência técnica no Estado do Espírito Santo, para a prestação plena dos serviços contratados.
- r) Considerando que as capacidades de cilindros utilizadas por cada fornecedor podem sofrer variações, os volumes dos cilindros indicados no edital serão utilizados como referência, sendo considerados para cada volume de cilindro uma tolerância de  $\pm 10\%$  em relação ao volume especificado. Por exemplo: a especificação de cilindros de 1 m<sup>3</sup> cobre a faixa de cilindros de 0,9 m<sup>3</sup> a 1,1 m<sup>3</sup>.

#### 5.5.4.2.3 DO DIMENSIONAMENTO

A capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s), bem como do suprimento de reserva desses e do módulo de ar comprimido deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases (conforme resolução ANVISA RDC nº 301 de 2019) e INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 129, de 30/03/2022



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

### 5.5.4.2.4 DA INSTALAÇÃO

- a) A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, do sistema de vácuo clínico, do módulo de ar medicinal e dos demais equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, e toda e qualquer obra civil e serviço que a contratada julgar necessário para essa instalação e para o perfeito funcionamento do sistema, será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **60 dias** a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.
- b) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- c) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- e) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR nº 12.188/2012 e legislações vigentes.

### 5.5.4.2.5 DO ABASTECIMENTO

- a) O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma **com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, **06 (seis) horas** para as unidades hospitalares localizadas na **região metropolitana** e **de 12 (doze) horas nas demais unidades**, a partir do registro do chamado.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas pelo fiscal do contrato na unidade ou servidor por ele designado em horário pré-determinado pela unidade entre 07 às 16 horas, exceto excepcionalidades.
- c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecido após deixar via assinada pelo servidor e o fornecedor para controle da unidade.
- d) Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) o funcionário da CONTRATANTE que estará acompanhando o abastecimento deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.
- e) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- f) O dimensionamento da central de reserva de cilindros deverá ser feito de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases.
- g) Em virtude da existência de cilindros doados pela empresa Petrobras em algumas unidades, poderá ser solicitado somente o serviço de carga de oxigênio gasoso medicinal (10m<sup>3</sup>), sem a necessidade do pagamento de locação do cilindro.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

h) O abastecimento do Hemoes deverá contemplar todas as suas unidades, vide descrição no **Anexo I-A**.

### **5.6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS GERADORES / ACONDICIONADORES / DISTRIBUIDORES DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO/TROCA DE PEÇAS.**

#### **5.6.1 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento de ar comprimido medicinal deverá atender à RDC 50 da ANVISA, por meio de gerador de ar comprimido medicinal duplex (por compressores) + 1 central de reserva de cilindros e deverá estar de acordo com as características mínimas abaixo descritas:

#### **5.6.2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- a) O sistema de ar comprimido medicinal deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes conjuntos: compressor de ar; secador para ar comprimido; sistema de filtragem; válvula redutora de pressão; válvula de segurança; suprimento secundário ou reserva e sistema de alarmes.
- b) Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.
- c) A central de suprimento deverá ser por meio de módulo de ar duplex, composto por dois compressores sendo um primário e um secundário de forma que cada um deles possa atender de forma independente a demanda do Hospital, trabalhando de forma alternada. Além do módulo duplex, deverá ser instalada uma central reserva de cilindros de forma a garantir a continuidade do fornecimento de ar mesmo que ocorra alguma falha elétrica na rede do Hospital.
- d) No caso de central com suprimento reserva de compressor (es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, em caso de emergência.
- e) A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc.
- f) O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também, estar localizada a uma distância mínima de 16,0m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro mantendo ainda uma distância de 6,0m acima do solo. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo.
- g) Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço.
- h) As instalações de suprimento de ar medicinal devem atender a vazão mínima determinada pela unidade, necessitando de uma unidade de suprimento reserva de compressor equivalente.
- i) As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 01 (um) sensor de alarme de presença de umidade na rede de ar comprimido que deverá ser instalado em fim de linha do sistema de purificação, antes da Rede de Distribuição de Ar Comprimido. Este deverá alarmar sonora e visualmente, quando houver presença de umidade no Ar Comprimido e deverá ser sensível a Ponto de Orvalho acima de  $-45,5^{\circ}\text{C}$ .
- j) As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (um) sistema de desinfecção das cadeias de filtragem por



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ozônio ou equivalente;

k) As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (uma) válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do ar medicinal fornecido;

l) As instalações de suprimento de ar medicinal devem executar a qualificação do ar comprimido conforme ISO 8573-1 e ou legislação vigente obedecendo aos parâmetros abaixo:

- Periodicidade semestral
- Ponto de coleta: Casa de máquinas após sistema de filtragem.

m) Em relação à interligação dos equipamentos da Contratada à rede de distribuição de Gases interna do hospital, caso alguma não conformidade seja observada pela Contratada, o setor de manutenção da Contratante deverá ser acionado imediatamente, para que o mesmo identifique e providencie os reparos necessários, garantindo assim o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais aos pacientes.

### 5.7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS GERADORES / ACONDICIONADORES / DISTRIBUIDORES DE VÁCUO CLÍNICO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO/TROCA DE PEÇAS

#### 5.7.1 INSTALAÇÕES/FORNECIMENTOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

b) No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos por uma bomba reserva.

c) Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda.

d) Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização.

e) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 400 mm Hg.

f) Cada posto de utilização de vácuo deve ser equipado com uma válvula auto vedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura, símbolo e cores para identificação. Devem ser instaladas duas cadeias de filtragem compostas cada uma de no mínimo: 1 pré-filtro 1  $\mu$  + 1 filtro 0,01  $\mu$  - As cadeias de filtragem do ar deverão ser montadas em circuito "by-pass", de forma a permitir a retirada de qualquer um dos elementos sem necessidade de paralisação de fornecimento do Vácuo. Deverá ser fornecido um sistema de desinfecção das cadeias de filtragem **por ozônio ou outro equivalente**.

g) A utilização do "sistema Venturi" para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente.

h) A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 5.7.2 PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E VÁCUO CLÍNICO

- a) As instalações de suprimento devem ser montadas em armário insonorizado para obtenção de níveis de ruído inferiores a 70 dB(A), na impossibilidade de instalação do armário por limitação de espaço físico a CONTRATADA deverá providenciar análise técnica que demonstre que as suas instalações atendem as determinações da NR-17, item 17.8.4.1.2, que estabelece o nível de ruído de fundo aceitável para efeito de conforto acústico como sendo de até 65 dB(A).
- b) Deverão ser emitidos laudos com a descrição de todo o procedimento, resultados e análises, incluindo certificados de calibração dos instrumentos utilizados;
- c) Deverá ser emitido juntamente com o relatório sugestões de melhorias eventuais ao sistema Ar comprimido e de vácuo.
- d) O transporte, instalação, interligação à rede de distribuição dos gases e à rede elétrica e a manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da contratada.
- e) Apresentar manual de Eficiência Energética em Sistemas que usam energia elétrica, com objetivo de disponibilizar informações técnicas para a identificação das oportunidades de eficientização energética nos hospitais. (Caso o equipamento possua esta certificação).
- f) Para item **5.7.2**, há exigência de engenheiro mecânico certificado no CREA, conforme Resolução CONFEA 218/1973.

### 5.8 DO TRANSPORTE

- a) Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas conforme as legislações vigentes).
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- e) O transporte dos equipamentos (tanques e cilindros) e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, da ANTT e RDC n. 658, de 30/03/2022, IN Nº 129, de 30/03/2022.
- f) A contratada deve ainda atender a toda e qualquer legislação vigente mesmo que não mencionada acima.

### 5.9 DAS MANUTENÇÕES

- a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, e das centrais de reserva dos gases medicinais, dos sistemas de vácuo clínico e ar comprimido devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- b) A **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos, funcionando em



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

c) A **MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

d) Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

e) No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve elaborar um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que foram substituídas (caso necessário) e o tempo gasto na manutenção.

f) Todas as visitas, tanto para manutenção preventiva, como para manutenção corretiva, devem ser acompanhadas por um representante designado pela CONTRATANTE, bem como os relatórios emitidos nessas visitas que devem estar identificados e assinados por este representante.

g) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao hospital, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital (CONTRATANTE) que deverão acompanhar tais serviços.

h) Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.

i) Todas as instalações realizadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

j) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

k) O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas e conserto, deverá ser efetuado:

k.1) Para as unidades hospitalares da região metropolitana de Vitória, no prazo mínimo de até 06 (seis) horas, em casos de emergências, e de até 12 (doze) horas nas demais situações;

k.2) Para unidades fora da região metropolitana de Vitória, de até 06 (seis) horas – atendimento ao chamado e conserto, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

l) O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

m) A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.

n) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais e serviços contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

- o) Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- p) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- q) No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases.
- r) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA.
- s) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- t) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
- u) É de responsabilidade da empresa que fornece a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, ou seja, dos cilindros (tanto da central de reservas, quanto dos cilindros de transporte).
- v) Dos equipamentos utilizados na produção do ar comprimido (compressores), do sistema de vácuo clínico, ou do tanque estacionário, incluindo a **substituição de peças**, quando necessário. Os equipamentos devem estar, durante todo o período de execução do contrato, em perfeitas condições de uso.
- w) Pequenas divergências no descritivo que não afetem o desempenho dos serviços poderão ser avaliadas pelo gestor da unidade e consideradas válidas.
- x) No caso em que a CONTRATADA não prestar a manutenção corretiva dentro de prazo estabelecido e que acarretar para a unidade de saúde a interrupção total ou parcial dos atendimentos ou procedimentos poderá a CONTRATANTE realizar a manutenção com outro prestador. Os valores dos serviços que eventualmente sejam gastos pela CONTRATANTE para realizar a manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, conforme descrito no item acima, serão glosados da CONTRATADA na próxima fatura. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ocorrido nos equipamentos da CONTRATADA.

### 5.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.10.1** Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais – AFE, quando cabível\*.

**5.10.2** O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais das especificações que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias, no que couber.

**5.10.3** Certidões de registro da empresa junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, quando cabível, com a indicação do seu responsável técnico junto a este órgão\*\*.

\* Conforme orientação das Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e alterações e RDC 671, de 30 de março de 2022, que



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

**\*\*** A exigência é cabível para empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área de química com produção, separação, condensação, liquefação, armazenagem e comercialização de gases.

**5.10.4** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

**5.10.5** Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93).

**5.10.6** Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

**5.10.7** Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA e Agencia Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e às legislações vigentes no decorrer do contrato.

**5.10.8** Declarações de que todos os gases transportados pela licitante deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 5.947 de 01/06/2021 da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, exceto para os equipamentos do item **5.7.2**.

**5.10.9** Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

### **5.10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.10.10.1** Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente – CRQ ou CREA da região da sede da empresa e local;

**5.10.10.2** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilâncias Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

**5.10.10.3** Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, correspondente a 50% do quantitativo mínimo anual por lote dos itens descritos conforme detalhado no **ANEXO I-D**, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos:

**5.10.10.3.1** Fornecimento de gases medicinais (Lotes: 1,4,7,10,13);

**5.10.10.3.2** Locação de equipamentos para uso no fornecimento dos gases medicinais (Lotes 2,3,5,6,8,9,11,12,14 e 15).

**5.10.10.3.3** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT.

**5.10.10.3.4** Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

**5.10.10.3.5** A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

**5.10.10.3.6** Serão aceitos atestados parciais de serviços em andamento, desde que a totalidade da experiência técnica exigida na licitação tenha sido executada a contento.

**5.10.10.3.7** Para atendimento do quantitativo exigido, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 5.10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

**5.10.11.1** Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA, CRQ ou CRF):

- a) **CREA**, para empresas fornecedoras de equipamentos e ar comprimido e vácuo (Resolução 218/1973 CONFEA).
- b) **CRQ** (Resolução nº Normativa CFQ Nº 270 de 23/08/2018) **ou CRF** (RESOLUÇÃO Nº 731, DE 25 DE AGOSTO DE 2022) para empresas fornecedoras de gases medicinais.

**5.10.11.2** Será considerada comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e dos respectivos profissionais indicados como responsáveis técnicos, a Certidão emitida pelo respectivo Conselho que eles estiverem vinculados, na validade na data de apresentação das propostas.

**5.10.11.3** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição na habilitação técnica;

**5.10.11.4** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU (resolução 218, de 29/06/1973) de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

**5.10.11.4.1** Fornecimento de gases medicinais (Lotes: 1,4,7,10,13);

**5.10.11.4.2** Locação de equipamentos para uso no fornecimento dos gases medicinais (Lotes 2,3,5,6,8,9,11,12,14 e 15).

**5.10.11.5** A comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico faz parte do quadro técnico da empresa licitante se dará pela apresentação da seguinte documentação:

**5.10.11.5.1** Certidão emitida pelo Conselho de classe, em nome do profissional como pessoa física, indicando sua vinculação de responsabilidade à empresa;

**5.10.11.5.2** Apresentação de contrato social da empresa, caso o profissional indicado seja um de seus sócios; OU contrato de prestação de serviços vigente com o profissional indicado, caso o mesmo seja contratado nessa modalidade; OU anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS acompanhada de ficha de registro de funcionário do profissional indicado; OU ainda contrato de prestação futura de serviços entre a empresa e o profissional indicado, com declaração individual por escrito do profissional, confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos objeto do Termo de Referência – **Anexo I** – Detalhamento do Objeto.

### 5.11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.11.1 As CONTRATADAS responsabilizar-se-ão integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva das baterias reserva de cilindros, equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

**5.11.1.1** Garantir o abastecimento **ININTERRUPTO** dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, apresentado pela CONTRATANTE;

**5.11.1.2** Manter a disponibilidade de **24 horas por dia, 7 dias por semana**, para eventuais solicitações no atendimento de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

**5.11.1.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, da ANTT e RDC n. 658, de 30/03/2022, IN Nº 129, de 30/03/2022), exceto sistema de Ar e Vácuo;

**5.11.1.4** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

**5.11.1.5** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;

**5.11.1.6** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

**5.11.1.7** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**5.11.1.8** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;

**5.11.1.9** Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

**5.11.1.10** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**5.11.1.11** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

**5.11.1.12** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

**5.11.1.13** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**5.11.1.14** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá. A equipe técnica deverá, preferencialmente, ser a mesma, do início ao fim da prestação dos serviços;

**5.11.1.15** Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**5.11.1.16** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

**5.11.1.17** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

**5.11.1.18** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

**5.11.1.19** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

**5.11.1.20** Dar orientações e prover um treinamento mínimo à equipe da unidade hospitalar semestralmente;

**5.11.1.21** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (desde que comprovado o dolo), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**5.11.1.22** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**5.11.1.23** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

**5.11.1.24** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 5.11.1.25** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso ou funcionamento irregular;
- 5.11.1.26** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 5.11.1.27** Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 5.11.1.28** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 5.11.1.29** Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção dos locais, espaços físicos e instalações onde estiverem os equipamentos (incluindo-se neste item a substituição e conservação de peças e gradil envolvidos nas instalações físicas, de forma que sempre estejam em boas condições de conservação);
- 5.11.1.30** Após instalação, emitir em até 30 (trinta) dias, declaração relatando que o espaço físico onde foram instalados os equipamentos está compatível com o exigido nas normas técnicas e regulamentares vigentes.
- 5.11.1.31** Será permitido a CONTRATADA subcontratar a central de reservas de cilindros (*backup*), até o limite máximo de 30% do valor global do seu contrato, desde que haja a AUTORIZAÇÃO FORMAL do CONTRATANTE.
- 5.11.1.32** Quando a vistoria do Corpo de Bombeiros for acionada pelas unidades hospitalares, para avaliação de suas áreas como um todo, e alguma não conformidade for detectada nas instalações efetuadas pela empresa fornecedora de gases medicinais, a mesma ficará responsável pela adequação e pelos possíveis custos advindos de tal vistoria.
- 5.11.1.33** Para a prestação dos serviços em questão, **só será pago, o que comprovadamente for consumido/utilizado**, onde poderá ser glosado qualquer valor(es) decorrentes do ressarcimento conforme descrito no item **5.9 alínea "x"**.
- 5.11.1.34** Apresentar tabela de conversão do fabricante do tanque estacionário criogênico que será instalado e declaração atestando a tabela do responsável técnico da empresa, que instalará o tanque estacionário, em caso de tanque estacionário importado, a tabela de conversão deverá ser apresentada com tradução juramentada, sempre para metro cúbico (m<sup>3</sup>).
- 5.11.1.35** Apresentar manual de Eficiência Energética em Sistemas que utilizam energia elétrica, com objetivo de disponibilizar informações técnicas para a identificação das oportunidades de eficiência energética nos hospitais. (nos casos em que os equipamentos possuam este selo).

### 5.12 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.12.1 Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- 5.12.2 Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento;
- 5.12.3 Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 5.12.4 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos e instalações da CONTRATADA;
- 5.12.5 Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- 5.12.6 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 5.12.7 É responsabilidade da contratante definir a movimentação/local de instalação, substituição e acompanhamento dos níveis ideais de carga dos equipamentos e instalações.
- 5.12.8 Manter o consumo registrado com entrada e saída em sistemas de gestão hospitalar o consumo mensal, não tendo sistema



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

manter em planilhas Excel, para consolidação do consumo anual.

### 5.13 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O contrato será fiscalizado pelos servidores de cada unidade conforme descrito no **Anexo I-A**.

### 5.14 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

**5.14.1** Após entrega das notas fiscais, juntamente com os recibos de reabastecimento, no Máximo até o 5º dia útil de cada mês, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

**5.14.2** Do valor da nota fiscal/fatura poderão ser deduzidos o valor correspondente ao custo de reparação, reposição ou ressarcimento a CONTRATANTE de qualquer valor(es) que eventualmente sejam realizados conforme descrito no item **5.9**, que tenha decorrido por culpa ou dolo da Contratada ou por qualquer profissional/contratado por ela designado para o fornecimento do objeto do contrato.

**5.14.3** A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

**5.14.4** O valor do contrato será pago mensalmente de acordo com os quantitativos efetivamente consumidos.

**5.14.5** As faturas contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no item **5.14.3** desta cláusula, reiniciada a partir da reapresentação.

### 5.15 SISTEMA DE PAGAMENTO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

**5.15.1** O valor mensal do contrato será composto pela parte fixa que representa 90% (noventa por cento) e da parte variável que representa 10 % (dez por cento).

**5.15.2** Os 90% (noventa por cento) destinam-se a parte fixa do contrato e estão relacionados à disponibilização do quantitativos consumidos incluindo a locação e qualquer serviço de que trata o presente contrato.

**5.15.3** Os 10% (dez por cento) destinam-se a parte variável e estão vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item "**ANEXO I-E: DESCRIÇÃO DOS INDICADORES COM RESPECTIVAS METAS PACTUADAS E FISCALIZAÇÃO**".

**5.15.4** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos no **Anexo I-D**.

**5.15.5** A avaliação da parte variável será realizada mensalmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

**5.15.6** Visando o acompanhamento e a avaliação do Contrato e o cumprimento do pactuado para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa necessária ao acompanhamento do Contrato, tais como relatórios de manutenção preventiva e corretiva, relatório dos testes de equipamentos, de acordo com normas e critérios de segurança, previstas em contrato ou em normas bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.15.7** A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos confrontando-os com os obtidos na unidade.

**5.15.8** Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável, e havendo descontos a serem feitos, estes serão realizados no mês seguinte.

### 5.16 DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE, DA GARANTIA E/OU DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**5.16.1** O prazo de duração do contrato é de **30 (trinta) meses**, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

**5.16.2** Da justificativa do prazo de vigência: Considerando a necessidade de investimento financeiro inicial mais elevado dos vencedores do certame na aquisição, bem como na instalação, de diversos equipamentos especializados, a contratação com prazo de vigência de 30 meses proporciona aos participantes segurança e expectativa de fluxo financeiro por um período mais elevado,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

promovendo assim uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, os investimentos iniciais podem ser diluídos na execução do contrato a médio e longo prazo, uma vez que a Lei de Licitações permite a renovação contratual por mais 30 (trinta) meses, fato adverso nas contratações que necessitam de altos investimentos com prazos exíguos.

**5.16.3** O fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos será **iniciado em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura e publicação do contrato.**

**5.16.4** Em caso de unidades hospitalares, sob gestão do Estado, por requisição administrativa, a vigência do contrato das unidades ficará condicionada à vigência da referida requisição.

**5.16.5** E conforme **ANEXO I-A.**

### **5.17 DO PRAZO DE VALIDADE:**

Todo o **fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos** terá prazo mínimo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua efetiva entrega.

### **5.18 DO PRAZO DE GARANTIA:**

O **fornecimento de gases medicinais em conjunto com a locação de equipamentos (tanques e cilindros)** a ser contratado terá **prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias** após a entrega ou enquanto durar o contrato.

Os **equipamentos de AR e Vacuo** terá prazo mínimo de **garantia de 12 meses**, a contar da sua instalação ou enquanto durar o contrato.

Os equipamentos que apresentarem defeitos seguidos num **período de 30 dias** deverão ser substituídos por novos ou correspondentes.

### **5.19 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Conforme descrito nas tabelas dos **itens 5.4.1 a 5.4.5** e do **Anexo I-D.**

### **5.20 DA VISITA TÉCNICA:**

**5.20.1** A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

**5.20.2** A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto aos Hospitais conforme **Anexo I-A**, pelo e-mail ou pelo telefone.

**5.20.3** O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

**5.20.4** A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em datas e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**5.20.5** A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

**5.20.6** Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

**5.20.7** A visita se dará nas unidades Hospitalares conforme descrito no **Anexo I-A.**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

### 5.21 APROVAÇÕES:

#### Elaboração:

**Cristiany Altoé**  
Farmacêutica -GGH/SSAS/ SESA

#### Aprovação:

**Valéria Baptisti Crema**  
Gerente de Gestão Hospitalar- GGH/SSAS/SESA



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO I-A

Planilha das Unidades e seus respectivos Responsáveis para o Contrato de Gases medicinais da Rede SESA

UNIDADE	RESPONSÁVEL	TELEFONE	ENDEREÇO
HOSPITAL PEDRO FONTES - <b>HPF</b>	Cezar Calmom Pitanga	(027) 3284-5128	Rodovia do Contorno, Km 9, Itanhenga, Cariacica-ES. CEP 29156-000.
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - <b>HINSG/HPM</b>	Rafaella Venancio Ferraz	(027) 3636-7520	Av. Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-720.
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - <b>HINSG/COLINA</b>	Rafaella Venancio Ferraz	(027) 3636-7520	Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória-ES. CEP 29055-120.
HOSPITAL MATERINIDADE SILVIO AVIDOS - <b>HMSA</b>	Roberto Fernandes Silva Abreu	(027) 3117-2424	R. Cassiano Castelo, 307, Centro, Colatina-ES. CEP 29700-060.
HOSPITAL JOÃO SANTOS NEVES - <b>HJSN</b>	José Antônio Simões Usberti	(027) 3732-4572 - 2910	R. Dr. Lopes Nalle, 319, Centro, Baixo Guandu-ES. CEP 29730-000.
HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO - <b>HDAMF</b>	Marcos Vinicius P. Rocha	(027) 3756-8457 / 99976-8976	R. Prefeito Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco-ES. CEP 29800-000.
HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES - <b>HRAS</b>	Marcos Eli Rocha de Araújo	(027) 3767-7526	Rodovia Otovarino Duarte Santos, Km 3, Residencial Parque Washington, São Mateus-ES. CEP 29.938-910.
UNIDADE INTEGRADA JERONIMO MONTEIRO - <b>UIJM</b>	Julio Cesar Alvares	(028) 3558-2600	Av. Dr. José Farah, 34, Jerônimo Monteiro-ES. CEP 29550-000.
HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA - <b>HESVV</b>	Nubia Vianna de Souza Lopes	(27) 3246- 0906/0937	Av. Anézio José Simões, 76, São Torquato, Vila Velha - ES.
HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO - <b>HSJC</b>	Dennys Soares De Castro	(028) 3556-2800	R. Dr. José Fernandes Medina, s/n, Centro, São José do Calçado- ES. CEP 29470-000
CENTRO DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS - <b>CAPAAC</b>	Taismane Clarice Coimbra Ricci Vieira Schivo	(028) 3636-2340	Av Leopoldino Smarzaro, 17 - (28) em Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA - <b>HEAC</b>	Eliana Moraes Siqueira De Souza	(027) 3636-2822 / 2802	R. Élcio Álvares, s/n Tucum - Itaquari - ES
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - <b>CREFES</b>	Danilo Cardoso Ourique	(027) 3636-2165 / 2180	R. Gastão Roubach, s/n, Praia da Costa - Vila Velha.
HEMOES - Unidade Colatina	José Carlos Tosato Junior	(027)3717-2800 / 2808	Rua Cassiano Castelo S/N, Centro, Colatina (Em frente ao Hospital Silvio Ávidos e ao lado da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina). CEP: 29.700-060
HEMOES - Unidade Linhares	Alinne Oliveira Dalnasquito Padilha	(027) 3264-6000	Avenida João Felipe Calmon, nº1305, Centro, Linhares (Ao lado do Hospital Rio Doce). CEP: 29.900-010
HEMOES - Unidade São Mateus	Vanilda Pagcheon Borges	(027) 3767-7954	Av. Othovarino Duarte Santos km 02 S/N, Res. Park Washington-São Mateus/ ES  (Ao lado do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silvares). CEP: 29.938-010
HEMOES - Hemocentro Coordenador - Unidade Vitória	Marcela Gonçalves Murad	(027) 3636-7920 / 7942	Avenida Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES CEP: 29.047-105
HEMOES - Unidade Serra	Marcela Gonçalves Murad	(027) 3218-9429	Av. Eudes Scherrer de Souza, s/n, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES CEP: 29165-240.
HOSPITAL DÓRIO SILVA - <b>HDS</b>	Abner Saturnino Vargas	(027) 3138-8910 / 8906	Av. Eudes Scherrer de Souza, s/n, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES CEP: 29165-240.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO I-B

Planilha das Unidades e seus respectivos Responsáveis para o Contrato de Gases medicinais da Rede SESA

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	PO	UGE
HESVV	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	926	440901
HEMOES	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440901
HINSG - COLINA / HINSG - HPM	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440910
HDS	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	
HAB (HEAC)	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440912
CREFES	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440913
HMSA	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440916
HRAS	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440917
CAPAAC	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440918
HPF	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440919
HDRC (HDAMF)	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440920
UIJM	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440921
HSJC	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440922
HJSN	10.302.0047 .2184	0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	-	440923

## ANEXO I- C

Quantitativo de consumo real, por unidade; os valores para consumíveis é anual e os valores para locações são em quantitativos utilizados mensalmente com referência ao ano de 2019.

DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	HDAMF	HRAS	HJSN	HMSA	HSJC	UIJM	HINSG HPM	HINSG COLINA	HDS	HESVV	HEAC	HPF
-----------	-------------	-------	-------	------	------	------	------	------	-----------	--------------	-----	-------	------	-----



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M³	58.492	198.010	26.988	188.581	29.226	4.840	210.851	264.712	9.521	31.177	28.389	-
LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	242542	MENSAL	1	2	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	234327	M³	234	390	-	109	-	-	7.100	210	1.170	-	2.420	80
AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M³	160	190	-	80	-	158	10	54	930	-	740	-
NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M³	316	1.800	-	1.400	-	124	140	160	920	2.490	-	-
OXÍDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	-	56	-	-	-	-	112	150	-	48	-	-
DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	-	64	-	-	-	-	33	84	28	-	-	-
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 1M³	234328	M³	173	1.003	28	389	-	64	258	255	-	-	-	-
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CARGA DE 3M³	234329	M³	12	312	78	148	-	-	-	-	-	-	-	12
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234333	UNIDADE	15	65	20	13	20	20	12	24	-	-	20	-

LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	8	16	15	13	26	-	13	18	30	3	4	15
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	7	11	-	9	2	-	3	3	3	1	-	-
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXÍDO NITROSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	-	5	-	6	2	-	4	3	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXÍDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	-	1	-	-	-	-	1	3	-	1	-	-
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234849	UNIDADE	5	85	-	10	-	-	18	12	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	234850	UNIDADE	4	8	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 209 M³/H.	78199	MENSAL	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 123 M³/H.	78196	MENSAL	-	-	-	1	-	-	1	1	-	1	-	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 75 M³/H	78192	MENSAL	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 60 M³/H.	78190	MENSAL	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 45 M³/H.	78201	MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 25 M³/H.	78202	MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE MÓDULO DE AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE 25 M³/H.	78202		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 100 M³/H.	78204	MENSAL	-	-	1	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 75 M³/H.	78205		-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 60 M³/H.	78203	MENSAL	1	2	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 45 M³/H.	78208	MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
LOCAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DUPLEX, CAPACIDADE DE 25 M³/H.	78206	--	-	-	-	-	--	-	-	-	-	-	-	--	-

**ANEXO I-D**

A distribuição dos quantitativos unitários, com **Divisão Mínima e Máxima**, por unidade referenciada no item **5.4** será de acordo com as tabelas abaixo:

-	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	Período / Medidas	HDAMF		HRAS		HEMOES SÃO MATEUS E LINHARES		QTD 12 meses		QTD 30 meses	
					Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Total Min.	Total Max.	Total Min.	Total Max.
<b>LOTE 01</b>														
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M³	M³	2.000	8.000	10.000	25.000	-	-	144.000	396.000	360.000	990.000
2	LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	244925	MENSAL	30	1	1	1	1	-	-	24	24	60	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	234327	M³	M³	10	200	10	480	0	10	240	8.280	600	20.700
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M³	M³	10	150	10	300	-	-	240	5.400	600	13.500
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M³	M³	20	50	30	160	-	-	600	2.520	1.500	6.300
6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	KG	40	80	0	165	-	-	480	2.940	1.200	7.350
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	KG	-	-	7	18	-	-	84	216	210	540
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PPU (1M³)	234328	M³	M³	10	200	20	240	0	4	360	5.328	900	13.320
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PPU (3M³)	234329	M³	M³	9	50	6	150	0	4	180	2.448	450	6.120
10	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	30	1	40	1	90	0	2	24	1.584	60	3.960



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNID ADE	30	1	15	1	30	-	-	24	540	60	1.350
12	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNID ADE	30	1	10	3	50	-	-	48	720	120	1.800
13	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	277367	UNID ADE	30	1	6	1	10	-	-	24	192	60	480
14	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNID ADE	30	-	-	1	6	-	-	12	72	30	180
15	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNID ADE	30	3	50	10	90	-	4	156	1.680	390	4.320
16	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNID ADE	30	1	6	2	30	-	4	36	432	90	1.200

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	Período / Medidas	HJSN		HMSA		HEMOES COLATINA		QTD 12 meses		QTD 30 meses	
					Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Total Min.	Total Max.	Total Min.	Total Max.
<b>LOTE 04</b>														
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2.000	18.000	15.000	50.000	-	-	204.000	816.000	510.000	2.040.000
2	LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO; DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	244925	MENSAL	30	1	1	1	1	-	-	24	24	60	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M <sup>3</sup> )	234327	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	20	50	10	80	0	10	360	1.680	900	4.200
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	0	60	0	20	-	-	0	960	0	2.400
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	0	30	100	300	-	-	1.200	3.960	3.000	9.900
6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	KG	0	56	0	168	-	-	0	2.688	0	6.720
7	DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	KG	0	10	-	-	-	-	0	120	0	300
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PPU (1M <sup>3</sup> )	234328	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	10	70	40	140	0	2	600	2.544	1.500	6.360
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PPU (3M <sup>3</sup> )	234329	M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	10	20	-	-	0	2	120	264	300	660
10	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	30	1	25	1	25	0	2	24	624	60	1.560

2024-36JVZM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/02/2024 08:48 PÁGINA 44 / 53



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	30	1	20	1	25	-	-	24	540	60	1.350
12	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	30	1	6	1	20	-	-	24	312	60	780
13	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	30	0	4	1	6	-	-	12	120	30	300
14	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	30	0	4	-	-	-	-	0	48	0	120
15	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE	30	1	15	1	30	0	2	24	540	60	1.410
16	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE	30	1	15	-	-	0	2	12	180	30	510

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIGA	Unid.	Período / Medidas	CAPAAC		HJSC		UIJM		QTD 12 meses		QTD 30 meses	
					Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Quant. Min (Mensal)	Quant. Max (Mensal)	Total Min.	Total Max.	Total Min.	Total Max.
<b>LOTE 07</b>														
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.	234322	M³	M³	-	-	1.000	10.000	300	2.000	15.600	144.00	39.000	360.000
2	LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.	244925	MENSAL	30	-	-	1	1	1	1	24	24	60	60
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	234327	M³	M³	0	20	10	200	100	200	1.320	5.040	3.300	12.600
4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL	234323	M³	M³	-	-	10	150	30	60	480	2.520	1.200	6.300
5	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL	77239	M³	M³	-	-	15	30	15	60	360	1.080	900	2.700



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6	OXIDO NITROSO MEDICINAL	234325	KG	KG	-	-	28	56	0	56	336	1.344	840	3.360
7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	234326	KG	KG	-	-	2	99	2	20	48	1.428	120	3.570
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3)	234328	M³	M³	0	2	6	70	6	60	144	1.584	360	3.960
9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3)	234329	M³	M³	0	6	4	42	2	30	72	936	180	2.340
10	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77364	UNIDADE	30	0	5	4	85	10	20	168	1.320	420	3.300
11	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77365	UNIDADE	30	-	-	1	30	2	6	36	432	90	1.080
12	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77366	UNIDADE	30	-	-	2	8	4	4	72	144	180	360
13	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77367	UNIDADE	30	--	-	1	8	2	3	36	132	90	330
14	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77368	UNIDADE	30	-	-	1	40	1	2	24	504	60	1.260
15	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77369	UNIDADE	30	0	5	6	35	-	-	72	480	180	1.200
16	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	77370	UNIDADE	30	0	5	2	21	-	-	24	312	60	780

2024-36JVZM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/02/2024 08:48 PÁGINA 46 / 53

**ANEXO I-E**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES COM RESPECTIVAS METAS PACTUADAS E FISCALIZAÇÃO**

Compromisso	Fórmula de Cálculo	Meio de Verificação	Pontos	Fórmula de Cálculo com base no serviço e fornecimento do mês	Percentual Alcançado	Efetivação ou Resultado do Alcance da meta
Garantir e apresentar o relatório de manutenção preventiva mensalmente	(Relatório do mês= 01/mês de referência = 01) x 100 = 100%	Relatório do fiscal do contrato	15			(Sim ou Não)



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Garantir e apresentar o relatório de manutenção corretiva mensal com os problemas efetivamente corridos em menos de 06 horas	(nº de problemas identificados e comunicados pela unidade (e)+(ou) problemas identificados no(s) relatório(s) de manutenção preventiva/problemas efetivamente solucionados em menos de 06 horas < 3%	Relatório do fiscal do contrato	25		(Sim ou Não)
Garantir e realizar o atendimento ao chamado de necessidades de manutenções corretivas e conserto, deverá ser efetuado no prazo de até 02 horas, em casos de emergências, e de até 06 horas nas demais situações; com comunicação realizada, por escrito ou por e-mail, telefone por chamada, mensagem ou chamada de WhatsApp, devendo ser anotados dia, hora e nome da pessoa que recebeu a comunicação.	(Nº de problemas identificados e comunicados pela unidade / nº de atendimentos realizados no mês de referência) < 1,5	Relatório do fiscal do contrato	25		(Sim ou Não)
Garantir, realizar e cumprir fielmente o cronograma de abastecimento da unidade no mês de referência.	(Nº de abastecimentos programados no cronograma no mês de referência/Nº de abastecimentos realizados dentro do prazo no mês de referência) x100≥98%	Relatório do fiscal do contrato	25		(Sim ou Não)
Participar de todas as reuniões convocadas pela Direção da Unidade.	(nº de participação em reuniões/nº de reuniões convocadas) x100 = 100%	Lista de presença	10		(Sim ou Não)
			100	Total de pontos alcançados	
Peso alcançado					
Percentual de 0 a 10% variáveis					

Valor total da Nota Fiscal	
Valor da glosa a ser aplicada	
_____/ES, Data: ____/____/____	_____ Gestor do contrato
	_____ Fiscal do contrato



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2024

### ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0062/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 0589/2020**.

REGIÃO NORTE - HDAMF (HDCR) – HRAS – HEMOES SÃO MATEUS E HEMOES LINHARES							
CONFORME ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos							
LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
1	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS. <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	990000	1,5200	1.504.800,00
	244925	2	LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	MENSAL	30	720,0000	21.600,00
	234327	3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	20700	5,0000	103.500,00
	234323	4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	13500	5,0000	67.500,00
	77239	5	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	6300	5,1000	32.130,00
	234325	6	OXIDO NITROSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	7350	35,0000	257.250,00
	234326	7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	540	18,5000	9.990,00
	234328	8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	13320	16,4000	218.448,00
	234329	9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	6120	9,5000	58.140,00
	77364	10	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM	UNIDADE	3960	5,0000	19.800,00



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			CAPACIDADE PARA 10 M <sup>3</sup> . DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL				
77365	11		LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1350	5,0000	6.750,00
77366	12		LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1800	5,0000	9.000,00
77367	13		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	480	5,0000	2.400,00
77368	14		LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	180	5,0000	900,00
77369	15		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M <sup>3</sup> . DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	4320	5,0000	21.600,00
77370	16		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M <sup>3</sup> . DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1200	5,0000	6.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01</b>							<b>2.339.808,00</b>



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## REGIÃO CENTRAL – HJSN – HMSA – HEMOES COLATINA CONFORME ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
4	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS.  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	2040000	1,1100	2.264.400,00
	244925	2	LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	MENSAL	30	235,5000	7.065,00
	234327	3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3)  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	4200	4,0000	16.800,00
	234323	4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	2400	4,0000	9.600,00
	77239	5	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	9900	4,8000	47.520,00
	234325	6	OXIDO NITROSO MEDICINAL  <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	6720	20,0000	134.400,00
	234326	7	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL  <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	300	6,8000	2.040,00
	234328	8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3)  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	6360	11,6000	73.776,00
	234329	9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3)  <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	660	9,3000	6.138,00
	77364	10	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1560	2,5000	3.900,00
	77365	11	LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES.  <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1350	2,5000	3.375,00
	77366	12	LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO	UNIDADE	780	2,5000	1.950,00



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL				
77367	13		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	300	2,5000	750,00
77368	14		LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	120	2,0000	240,00
77369	15		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1410	2,0000	2.820,00
77370	16		LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	510	2,0000	1.020,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04</b>							<b>2.575.794,00</b>

## REGIÃO SUL – CAPAAC – HSJC E UIJM CONFORME ANEXO I-D – Distribuição de Quantitativos

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
7	234322	1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM INSTALAÇÃO HOSPITALAR FIXA, SOB A FORMA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA EMPRESAS QUE FORNECEREM O PRODUTO POR MEIO DE TANQUES CRIOGÊNICOS. <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	360000	1,6900	608.400,00
	244925	2	LOCACAO DE TANQUE ESTACIONARIO DE OXIGENIO; DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	MENSAL	30	2.400,0000	72.000,00
	234327	3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	12600	8,0000	100.800,00
	234323	4	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	6300	8,0000	50.400,00
	77239	5	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	2700	12,0000	32.400,00
	234325	6	OXIDO NITROSO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	3360	32,0000	107.520,00



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

234326	7	DÍÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL <b>MARCA:</b> NULL	QUILOGRAMA	3570	15,5900	55.656,30
234328	8	OXIGÊNIO GASOSO M EDICINAL PPU (1M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	3960	20,0000	79.200,00
234329	9	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3) <b>MARCA:</b> NULL	METRO CUBICO	2340	28,0000	65.520,00
77364	10	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 10 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	3300	20,0000	66.000,00
77365	11	LOCACAO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1080	20,0000	21.600,00
77366	12	LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	360	20,0000	7.200,00
77367	13	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	330	20,0000	6.600,00
77368	14	LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1260	20,0000	25.200,00
77369	15	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 1 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	1200	40,0000	48.000,00
77370	16	LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M³. DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES VIGENTES. <b>MARCA:</b> NULL	UNIDADE	780	30,0000	23.400,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 07</b>						<b>1.369.896,30</b>

**VALOR TOTAL .....R\$ 6.285.498,30**

**REPRESENTANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - (CNPJ: 35.820.448/0019-65), com (Filial) Avenida Mario Gurgel - nº 1997 - Vera Cruz - CEP: CEP 29146797 - Cariacica / ES - Fone: (21) 3279-9079 - LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com - neste ato representados pela Sr.ª. CRISTINA VICENTE HENRIQUES, brasileira, portadora do RG nº 246889521 - Órgão Emissor: Detran/RJ e inscrita no CPF: 120.330.047-67 - e pelo Srº ILAN HOCHMAN - RG 00101405165 Órgão Emissor: IFP/RJ - CPF: 029.438.007-83.**

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSAS - SESA - GOVES  
assinado em 24/01/2024 12:43:08 -03:00

**CRISTINA VICENTE HENRIQUES**  
CIDADÃO  
assinado em 24/01/2024 11:54:52 -03:00

**ILAN HOCHMAN**  
CIDADÃO  
assinado em 30/01/2024 18:57:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 08:48:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICIO II - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-36JVZM>

O(s) referido(s) lote(s) foi(ram) devidamente **homologado(s)** pela Autoridade Competente em **31/01/2024**.

Informações: através do e-mail: [sesacpl@saude.es.gov.br](mailto:sesacpl@saude.es.gov.br), ou tel. (27) 3347-5745, de 9 as 18h.

Em 31 de janeiro de 2024.

**VALERIA CACCIARI VERVLOET**

Pregoeira CPL/SESA

**Protocolo 1257247**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0062/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-Z5BV7- SESA - GGH

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 35.820.448/0019-65

EDITAL: PREGÃO nº0589/2020

LOTE: 1,4,7

OBJETO: OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCACAO DE TANQUE, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3), AR COMPRIMIDO GASOSO, NITROGENIO GASOSO, OXIDO NITROSO, DIÓXIDO DE CARBONO, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3), OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3), OCACAO DE CILINDRO 10 M<sup>3</sup>., LOCACAO DE CILINDRO DE AR, LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO GASOSO, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO, LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO 1 M<sup>3</sup>, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO 3 M<sup>3</sup>, OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCACAO DE TANQUE, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10M3), AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL, NITROGENIO GASOSO MEDICINAL, OXIDO NITROSO MEDICINAL, DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (1M3, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU (3M3), LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO 10 M<sup>3</sup>,LOCACAO DE CILINDRO DE AR, LOCACAO DE CILINDRO DE NITROGENIO, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIDO, LOCACAO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO 1 M<sup>3</sup>, LOCACAO DE CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM CAPACIDADE PARA 3 M<sup>3</sup>.

**VALOR GLOBAL DO LOTE: 6.285.498,30**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2024 a 02/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1256521**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0099/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-7WS44 - NEGEP-SERP

EMPRESA: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.499.494/0002-60

EDITAL: PREGÃO nº. 863/2023

**LOTE:** 2

**OBJETO:** CITALOPRAM 20MG

**VALOR GLOBAL DO LOTE: 608.267,00**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2024 a 02/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1256618**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0100/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-7WS44 - NEGEP-SERP

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

EDITAL: PREGÃO nº. 863/2023

LOTE: 3

OBJETO: CLONAZEPAN 2,5MG/ML

**VALOR GLOBAL DO LOTE: 368.036,82**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2024 a 02/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1256621**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0101/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-7WS44 - NEGEP-SERP

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

EDITAL: PREGÃO nº. 863/2023

LOTE: 4

OBJETO: CODEINA, FOSFATO 30MG

**VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.864.241,17**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2024 a 02/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1256622**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0094/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-BH16J - NEGEP

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

EDITAL: PREGÃO nº 843/2023

LOTE: 2

OBJETO: ITRACONAZOL 100MG

**VALOR GLOBAL DO LOTE: 26.038,29**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 09:42:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3S63WS>